

## RESOLUÇÃO Nº 240, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com processo nº 23100.002383/2018-65,

### **RESOLVE:**

FIXAR O TEMPO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

### TÍTULO I DO TEMPO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 1º O tempo máximo para integralização do curso de graduação deverá ser equivalente ao tempo mínimo do curso, acrescido de 100%.

### CAPÍTULO I DO CÁLCULO DO TEMPO MÍNIMO E MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 2º Extrapolado o período mínimo de integralização do curso, que é a soma do total de semestres do curso, o aluno, após um ano de integralização do tempo mínimo, deverá pactuar com a Coordenação do Curso um plano de estudos, com vigência máxima do dobro do período mínimo do curso (Anexo A). O plano de estudos deverá prever:

I. a oferta dos componentes curriculares pactuados com a Coordenação do Curso, à qual caberá a efetivação dessa oferta, de forma a garantir o pleno cumprimento do plano de estudos, evitando, assim, o desligamento do discente;

II. a instituição do plano de estudos, que deverá ser feita em reunião, registrada em ata, com a participação do discente, da Coordenação do Curso e de um membro da Comissão de Curso. O referido plano, assim como os registros de contatos com os discentes e outros considerados pertinentes, deverão ser anexados à pasta do discente e levados à ciência da Coordenação Acadêmica.

Art. 3º O cálculo dos tempos mínimo (número total de semestres do curso) e máximo (soma do número de semestres do curso acrescido de 100%) de integralização do curso deverá considerar que houve a oferta regular do componente curricular.

Parágrafo único. Para casos em que a oferta não é regular, o cálculo dos prazos para pactuação do plano de estudos deverá considerar os períodos de oferta e a efetiva possibilidade de o discente cursar os componentes curriculares previstos no projeto político-pedagógico do curso (PPC).

Art. 4º Os tempos mínimo e máximo de integralização bem como a instituição de planos de estudos deverão constar no PPC dos cursos. Para além disso, cabe à Coordenação do Curso dar ampla ciência aos estudantes dos prazos constantes na resolução de integralização.

Parágrafo único. O cálculo do tempo máximo de integralização deverá considerar que houve a oferta regular dos componentes curriculares pactuados no plano de estudos, independente de aprovação ou reprovação dos discentes no componente.

Art. 5º O tempo máximo de integralização disposto nesta resolução não se aplica a alunos com deficiência, tendo estes direito à dilatação do tempo máximo, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 05, de 26 de novembro de 1987, do Conselho Federal de Educação (CFE), atual Conselho Nacional de Educação.

## CAPÍTULO II DA PERDA DO VÍNCULO EM DECORRÊNCIA DA EXTRAPOLAÇÃO DO TEMPO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 6º A perda do vínculo decorrente da extrapolação do tempo máximo de integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico de Curso é regulamentada pelo inciso V do art. 43 da Resolução 29, de 28 de abril de 2011.

§1º O discente, quando transcorridos os tempos previstos no art. 2º, no ato da matrícula, deverá ser informado pelo sistema sobre a necessidade de estabelecimento do plano de estudos.

§2º A matrícula, nas condições expressas no § 1º, só será efetivada após a ciência do estudante no sistema.

§3º Uma vez comunicada ao estudante, no processo de matrícula, a necessidade do plano de estudos, ele terá até 90 dias para procurar a coordenação do curso para o estabelecimento desse plano.

§4º A contagem do tempo máximo de integralização ocorrerá a partir do estabelecimento do plano de estudos, previsto no art. 2º, incisos I e II.

§5º O não estabelecimento do plano no prazo previsto no § 3º ensejará o início da contagem do tempo máximo de integralização.

§6º A perda do vínculo, por desligamento, será efetivada:

I. quando transcorrido o prazo máximo de integralização pactuado no plano de estudos;

II. quando transcorrido o prazo máximo de integralização para estudantes que, mesmo após aviso do sistema, não tiverem pactuado o plano de estudo no prazo previsto no § 3º.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os efeitos desta Resolução deverão ser implementados a partir de 01/2019.

Art. 8º Esta Resolução torna sem efeito qualquer orientação anterior sobre o tempo máximo distinto do referido no art. 1º, assim como o inciso V do art. 43 da Resolução nº 29 do CONSUNI.

Parágrafo único. Os Projetos Político-Pedagógicos de cursos que apresentem tempo máximo de integralização curricular distinto do indicado nesta Resolução terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação à normativa através de fluxo I e encaminhamento da versão final à Pró-Reitoria de Graduação, acompanhado de atas de aprovação nas instâncias do *campus*.

Art.9º Os casos omissos são decididos pelas Comissões Locais de Ensino, em primeira instância, e, em última instância, pela Comissão Superior de Ensino.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen,   
Reitor

**ANEXO A**  
**PLANO DE ESTUDOS**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, discente do Curso de \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da orientação da Coordenação do Curso sobre o tempo mínimo e máximo para integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Em vista disso, comprometo-me a cumprir o plano de estudos conforme descrito a seguir.

<b>Matrícula em componente curricular</b>	<b>Ano/semestre de integralização</b>

Declaro ciência de que o não cumprimento deste plano de estudos poderá implicar perda de vínculo com a Universidade, conforme § 6º do art. nº 06 desta Resolução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do discente, matrícula

## **Espaço reservado para uso da Coordenação de Curso**

Declaro que as informações do discente estão em conformidade com seu histórico escolar e que o plano de estudos contempla a perspectiva de integralização do curso no ano de 201\_\_\_\_.

---

Coordenador de Curso/SIAPE/Assinatura

Observações: